



CCIA

**CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES**

Rua Ernesto de Canto, 13 • 9504 - 531 Ponta Delgada  
Telef. + 351 - 296 305 000 • Fax + 351 - 296 305 050  
Contribuinte N.º 512 021 260

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão Permanente de  
Economia da Assembleia Legislativa  
Regional  
Rua José Maria Raposo Amaral  
9500-078 PONTA DELGADA

N/Ref.:2011/5477

PONTA DELGADA, 2011/09/12

**Assunto:** Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 24/2011 -- "Define condições excepcionais para o transporte particular de trabalhadores em veículos de mercadorias de caixa aberta na Região Autónoma dos Açores" - Parecer

Relativamente ao solicitado, junto se envia o parecer desta Câmara sobre o assunto mencionado em epigrafe.

Com os melhores cumprimentos, *e c. p. ds*

O Secretário Geral

*Mário Jorge Correia Custódio*  
Mário Jorge Correia Custódio

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	3020 Proc. Nº 102
Data:	011 / 09 / 13 Nº 24 / 2011

**CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES**

Rua Ernesto do Canto, 13 • 9504 - 531 Ponta Delgada  
Telet + 351 - 296 305 000 • Fax - 351 - 296 305 050  
Contribuinte N.º 512 021 260

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 24/2011 – “DEFINE  
CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS PARA O TRANSPORTE PARTICULAR DE  
TRABALHADORES EM VEÍCULOS DE MERCADORAS DE CAIXA ABERTA NA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”**

**Parecer**

A CCIA concorda, na generalidade, com este projecto de diploma, bem como a justificação para o mesmo, tendo em consideração a realidade regional.

Propõe-se a seguinte alteração:

**Artigo 4º****Licenciamento de veículos**

- 2 – Propõe-se que a licença seja válida para o período entre inspeções periódicas, passando a ter a seguinte redacção:
- “A licença referida no número anterior mantém-se válida até à data de inspeção periódica obrigatória subsequente à sua emissão, desde que o veículo cumpra todas as exigências legais, designadamente referentes a seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel”
- 4 – A CCIA considera da maior importância ser ouvida no processo de licenciamento e dos requisitos técnicos, que serão definidos por portaria governamental.

**Artigo 12º****Disposições transitórias**

2. Propõe-se que o prazo previsto para caducidade das licenças deve ser de 90 dias.

Ponta Delgada, 12 de Setembro de 2011